Fls. n.º 02
Proc. 005 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE ___ DE _____ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
106	03.02.09	

Dispõe sobre a Criação, Constituição e Regulamentação da Câmara Itinerante no âmbito do Município de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº_____/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a **CÂMARA ITINERANTE**, como extensão da Câmara dos Vereadores, para atuação no âmbito do Município de Mococa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Câmara Itinerante** terá como finalidades principais:

I – Promover entre os cidadãos, nas proximidades de seus lares, o trabalho legislativo do Vereador, sua atuação comunitária e as funções fundamentais da Câmara Municipal;

II – Valorizar a participação do cidadão na apresentação de reivindicações e na defesa dos interesses de sua localidade ou de outra localidade do município;

III – Formalizar e levar adiante as reivindicações dos munícipes junto aos Poderes Públicos de qualquer esfera, acompanhando-as e, ao seu tempo, apresentar os resultados desse trabalho;

IV – Manter um diálogo objetivo e esclarecedor entre a população e o Poder Legislativo, que funciona como um canal direto de conversação da comunidade.

Fls. n.º 03
Proc. 005/2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 2º: A **CÂMARA ITINERANTE** de Mococa será constituída pelos 10 vereadores, ou seus suplentes, nos termos da Legislação vigente, mais um funcionário com funções de secretaria, designado pela Mesa.

Art. 3º: A **CÂMARA ITINERANTE** reunir-se-á a cada dois meses, em local, período do dia e horário previamente escolhidos, mediante comum acordo entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

Art. 4º: O dia da semana para cada reunião da **CÂMARA ITINERANTE** será definido entre a quarta – feira, a quinta- feira e a sexta- feira, por consenso, entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

I - A reunião de que trata o " Caput" deste artigo, dirigida pela Mesa, poderá ou não ser desenvolvida com todas ou algumas partes da Sessão Plenária.

II - A reunião da Câmara Itinerante deverá constar de Ata a ser lavrada em livro próprio, e embora tenha funções representativas, não constará da seqüência oficial da Sessão Legislativa, nem terá caráter extraordinário.

Art. 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento ou suplementares, se necessário.

Art. 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Fevereiro de 2009.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

PEDIDO DE VISTA
Vereador: Marcos D. Vicente
Sala das Sessões 16/02/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 24/02/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 005/2009

JUSTIFICATIVA:

A **CÂMARA ITINERANTE** de Mococa terá reuniões BIMESTRAIS nos bairros, em locais que possam abrigar vereadores e moradores do lugar, para tanto convidados através dos meios de comunicação que a Mesa julgar necessários.

De finalidades previstas no corpo do Anteprojeto, a **CÂMARA ITINERANTE** deverá popularizar o trabalho do Poder Legislativo, tornando-o melhor conhecido, em todos os segmentos da sociedade.

Ao mostrar seus mecanismos, objetivará valoriza-los de tal modo que o cidadão possa utiliza-los correta e comunitariamente , passando a dar crédito justificado e a fortalecer o devido respeito aos Poderes Públicos e de modo específico aos que os representam .

Trata-se de um trabalho centrado na essência da política voltada para os interesses coletivos e na busca de soluções para seus problemas, de forma direta e no local de moradia dos cidadãos, que terão seus pedidos, desde que cabíveis, e necessários, encaminhados a quem de direito, cabendo essa inferência à própria **CÂMARA ITINERANTE,** em avaliação prévia.

Por essas e outras razões embutidas, no processo de desenvolvimento da **CÂMARA ITINERANTE**, justifica-se a sua criação, cujas despesas , se houverem, serão insignificantes diante do benefício que a mesma trará para a comunidade.

É o que se expõe e se justifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Fevereiro de 2009.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Fls. n.º 05
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 005/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 005/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A.P. Gusso

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 2 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 005/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 11 / 02 / 2009.

Ao Jurídico

Relator

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 08
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº. 04/2009.

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.001/2009.

ASSUNTO: Dispõe sobre a Criação, Constituição e Regulamentação da Câmara Itinerante no âmbito do Município de Mococa.

AUTOR: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

INTERESSADO: Vereador Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa criar a Câmara Itinerante, como uma extensão da Câmara dos vereadores, tendo como finalidade valorizar a participação do cidadão na apresentação de reivindicações, manter diálogo objetivo e esclarecedor entre a população e o Poder Legislativo, dentre outros.

A reunião da Câmara Itinerante deverá constar de Ata a ser lavrada em livro próprio e, embora tenha funções representativas, não constará da seqüência oficial da sessão legislativa, nem terá caráter extraordinário.

Em resumo, são estes os termos do Projeto de Resolução em questão.

Fls. n.º 09
Proc. 003/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

PARECER JURÍDICO
Nº. 04/2009.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Analisando a matéria em epígrafe, chega-se a ilação de que continuarão normais as atividades do Poder Legislativo, isto é, as sessões ordinárias ocorrerão todas as segundas-feiras e as extraordinárias quando convocadas.

As sessões da Câmara Itinerante não são oficiais, e sim extra-oficiais, que terá por objetivo aproximar o vereador do povo.

Com efeito, conclui-se que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura, seu mérito é estritamente político e não há questões técnicas que impeça sua aprovação.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de fevereiro de 2009.

João Batista de Souza
Assessor Jurídico
OAB/SP nº.149.147

Fls. n.º 10
Proc. 003/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2009.

INTERESSADO :- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

ASSUNTO :- DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

RELATOR : - ADILSON APARECIDO GUISSO

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.

Fls. n.º 11
Proc. 003 /2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
369	26/02/2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 26/2/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matérias que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade das proposituras, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

1- Projeto de Lei nº.011/2009 – de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2- Projeto de Lei nº.012/2009 – de autoria do Prefeito Municipal- Altera a denominação de escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

3- Projeto de Decreto Legislativo n°.02/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Dispõe sobre concessão de Medalhas e Diplomas de Honra ao Mérito.

4- Projeto de Resolução n°.05/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Denomina de José Luiz Cominato a Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

5- Projeto de Resolução n°.06/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Dispõe sobre a instituição e concessão subvencionada de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

6- Projeto de Resolução n°.07/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Cria um emprego público no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa de Assessor Jurídico II.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Eduardo Antonio Baisi
Vereador

Fls. n.º 12 10
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2009.

INTERESSADO :- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AUTOR : - MARCOS DANIEL VICENTE

O art.6º., do Projeto de Resolução em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art.6º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de 6 (seis) meses, a contar de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

Marcos Daniel Vicente

Marcos Daniel Vicente
Autor da Emenda

Fls. n.º 13
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2009.

INTERESSADO :- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AUTOR : - FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

O art.6º., do Projeto de Resolução em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art.6º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Autor da Emenda

Fls. n.º 14
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 4ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO
DATA : 26 DE FEVEREIRO DE 2009
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.001/2009
- Criação, Constituição e Regulamentação da Câmara Itinerante
TURNO : DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO : 005/2009

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	✓		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	✓		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	✓		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	✓		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	✓		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	✓		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	✓		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários :
Ausentes :
Total :

Débora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária

Fls. n.º 15 10
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 04, de 27 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a Criação, Constituição e Regulamentação da Câmara Itinerante no âmbito do Município de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.01/2009, de autoria do vereador **CHICO DO SINDICATO** e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º.- Fica criada a **CÂMARA ITINERANTE**, como extensão da Câmara dos Vereadores, para atuação no âmbito do Município de Mococa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Câmara Itinerante** terá como finalidades principais:

I – Promover entre os cidadãos, nas proximidades de seus lares, o trabalho legislativo do Vereador, sua atuação comunitária e as funções fundamentais da Câmara Municipal;

II – Valorizar a participação do cidadão na apresentação de reivindicações e na defesa dos interesses de sua localidade ou de outra localidade do município;

III – Formalizar e levar adiante as reivindicações dos munícipes junto aos Poderes Públicos de qualquer esfera, acompanhando-as e, ao seu tempo, apresentar os resultados desse trabalho;

IV – Manter um diálogo objetivo e esclarecedor entre a população e o Poder Legislativo, que funciona como um canal direto de conversação da comunidade.

Fls. n.º 10
Proc. 003 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 04, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 2º.- A **CÂMARA ITINERANTE** de Mococa será constituída pelos 10 vereadores, ou seus suplentes, nos termos da Legislação vigente, mais um funcionário com funções de secretaria, designado pela Mesa.

Art. 3º.- A **CÂMARA ITINERANTE** reunir-se-á a cada dois meses, em local, período do dia e horário previamente escolhidos, mediante comum acordo entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

Art. 4º.- O dia da semana para cada reunião da **CÂMARA ITINERANTE** será definido entre a quarta – feira, a quinta- feira e a sexta- feira, por consenso, entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

I - A reunião de que trata o " Caput" deste artigo, dirigida pela Mesa, poderá ou não ser desenvolvida com todas ou algumas partes da Sessão Plenária.

II - A reunião da Câmara Itinerante deverá constar de Ata a ser lavrada em livro próprio, e embora tenha funções representativas, não constará da seqüência oficial da Sessão Legislativa, nem terá caráter extraordinário.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento ou suplementares, se necessário.

Art. 6º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2°. Secretário